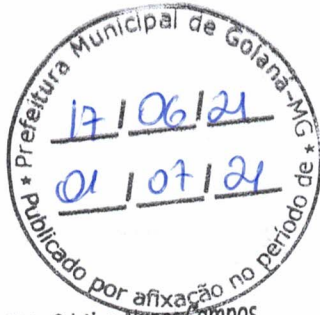




Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

LEI ORDINÁRIA N.º 880/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 666/2014, que versa sobre a contribuição para o custo do serviço de iluminação pública – CIP -, no âmbito do Município de Goianá/MG e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianá, Estado Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 666/2014, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 8-A e respectivo Parágrafo único, ambos com as seguintes redações:

“Art. 8º-A. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Art. 2º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei 666/2014/2017, de 03 de dezembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá 17 de junho de 2021.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE